



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 680,00

Presidente da República

Despacho Presidencial n.º 100/24..... 4161

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Concurso Limitado por Prévia Qualificação para a aquisição de equipamentos para reequipar a Unidade Técnica de Gestão de Saneamento de Luanda — UTGSL, e delega competência ao Governador Provincial de Luanda, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do Procedimento, bem como para a verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido Procedimento, incluindo a celebração e a assinatura do Contrato.

Despacho Presidencial n.º 101/24 4163

Autoriza a realização da despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, com vista à aquisição de Serviços para a Transferência Física da Infra-Estruturas Tecnológica e Modernização de Activos Operacionais para a Nova Sede da Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis, por um período de 8 meses, e delega competência ao Presidente do Conselho de Administração da Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis, com a faculdade de subdelegar, para a prática dos actos decisórios e de aprovação tutelar, bem como para a verificação da validade e legalidade dos actos no âmbito do referido Procedimento, incluindo a celebração e a assinatura do Contrato.

Despacho Presidencial n.º 102/24 4164

Autoriza a celebração do Contrato de Concessão de Exploração dos Serviços Aeroportuários de Apoio à Aviação Civil entre o Estado Angolano e a Sociedade Gestora de Aeroportos, S.A., e delega competência ao Ministro dos Transportes, em representação do Estado Angolano, com a faculdade de subdelegar, para a assinatura do referido Contrato e a praticar todos os actos inerentes ao processo.

Ministério da Cultura

Decreto Executivo n.º 85/24 4165

Reconhece na República de Angola as Confissões Religiosas Igreja Eterna Santificada Unida de Angola — I.E.S.U.A., Igreja de Comunhão Cristã de Angola — I.C.C.A. e Igreja de Revivamento Espiritual Unida de Angola — I.R.E.U.A.

Decreto Executivo n.º 86/24 4166

Classifica como Património Histórico-Cultural a Igreja Metodista Unida da Cidade de Malanje, situada no Município de Malanje, Província de Malanje.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Decreto Executivo n.º 85/24 de 29 de Abril

Tendo sido observados os requisitos constantes dos artigos 42.º e 43.º da Lei n.º 12/19, de 14 de Maio, sobre a Liberdade de Religião e de Culto;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com n.º 1 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, e no uso da faculdade que me é conferida pelo artigo 20.º do Decreto Presidencial n.º 51/20, de 28 de Fevereiro, que aprova o Regulamento da Lei sobre a Liberdade de Religião e de Culto, determino:

ARTIGO 1.º (Reconhecimento)

São reconhecidas na República de Angola, as seguintes Confissões Religiosas:

- Igreja Eterna Santificada Unida de Angola — «I.E.S.U.A.»;
- Igreja de Comunhão Cristã de Angola — «I.C.C.A.»;
- Igreja de Reavivamento Espiritual Unida de Angola — «I.R.E.U.A.».

ARTIGO 2.º (Registo)

O Registo do Reconhecimento das Confissões Religiosas citadas no artigo anterior obedecerá ao disposto no artigo 21.º do Decreto Presidencial n.º 208/20, de 4 de Agosto, que aprova a alteração do artigo 21.º do Decreto Presidencial n.º 51/20, de 28 de Fevereiro, que aprova o Regulamento da Lei sobre a Liberdade de Religião e de Culto.

ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro da Cultura.

ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 23 de Abril de 2024.

O Ministro, *Filipe Silvino de Pina Zau*.

(24-0163-A-MIA)

MINISTÉRIO DA CULTURA

Decreto Executivo n.º 86/24 de 29 de Abril

A Igreja Metodista Unida da Cidade de Malanje, construída no ano de 1929, constitui um bom exemplo, a nível da arquitectura regional e testemunho do desenvolvimento daquela Cidade;

Considerando a necessidade da sua conservação pelo seu relevante interesse cultural, nomeadamente, histórico e arquitectónico;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com n.º 1 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, e no uso da faculdade que me é conferida pelo n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 14/05, de 7 de Outubro, do Património Cultural, determino:

ARTIGO 1.º (Classificação)

É classificada como «Património Histórico-Cultural» a «Igreja Metodista Unida da Cidade de Malanje», situada no Município de Malanje, Província de Malanje.

ARTIGO 2.º (Competência)

Compete às entidades da Administração Local do Estado, a tomada de medidas para a efectiva protecção e valorização do referido Património e da sua zona de protecção.

ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro da Cultura.

ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Abril de 2024.

O Ministro, *Filipe Silvino de Pina Zau*.

(24-0164-A-MIA)